

Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

Subárea: **Direito Financeiro**

ESPELHO DE CORREÇÃO

NOTAS - Todos os itens do quesito devem ser avaliados pelo conjunto das respostas, com atribuição de nota de 0 a 1 (decimais) em cada um dos subitens (ou 0,5 no especificado).

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Questão 1.a (4,0 pontos)

Discorra sobre o instituto do orçamento público. (Até 1,0 ponto). O orçamento é lei formal ou material? (Até 1,0 ponto). Responda se cabe o controle de constitucionalidade das leis orçamentárias e quais seus âmbitos materiais e formais. (Até 1,0 ponto). Explique as funções do orçamento. (Até 1,0 ponto). NOTA FINAL: 4,0 pontos.

O (a) candidato (a) deverá demonstrar segurança no domínio dos principais conceitos do regime constitucional orçamentário e das etapas do seu ciclo de formação, aplicação das regras e princípios constitucionais, além das funções do orçamento.

a. A definição do orçamento deve ser feita com evidência de conhecimento das suas principais teorias e correntes jurídicas. A forma como distingue a posição dos autores estrangeiros, assim como os clássicos e atuais brasileiros deve merecer atenção especial.

b. Na segunda parte, como continuação da anterior, deve ser valorada a distinção teórica inaugurada por Paul Laband, seguida por Léon Duguit e Gaston Jèze. Ademais, deve prestigiar a Constituição quanto à análise dos aspectos materiais.

c. Na quarta parte, imprescindível indicar os motivos para autorizar o controle de inconstitucionalidade pelo STF, bem como verificar se o (a) candidato (a) expressa referência a decisões específicas nessa matéria.

d. Por fim, o (a) candidato (a) deverá explicar as principais funções do orçamento, com menção à doutrina adotada. Em nosso caso, são as seguintes:

a. *Função de limitação legislativa* – ao autorizar a realização de despesas, o orçamento estabelece verdadeira limitação à Administração Pública, por vinculação das autoridades à observância dos seus critérios, por parametricidade obrigatória.

b. *Função de planejamento* – ao orçamento cabe harmonizar o planejamento público nacional com as medidas de intervencionismo ou de dirigismo constitucional, segundo os planos e programas destinados a reduzir desigualdades regionais, redistribuição de rendas e promover o desenvolvimento nacional.

c. *Função de transparência* – com o orçamento tem-se a função de publicidade e transparência das contas públicas, mediante amplo acesso parlamentar, do povo e da opinião pública às estimativas de receitas e discriminação das despesas a serem autorizadas pelo Parlamento.

d. *Função de efetividade dos direitos e liberdades fundamentais*, tanto na atribuição de créditos orçamentários para esta missão, quanto pela proteção daqueles que possam suportar custos ou sacrifícios adicionais.

e. *Função de controle* – o orçamento permite o controle político pelo Poder Legislativo sobre a proposta orçamentária dos poderes e da Administração Pública em geral.

NOTAS – Todos os itens do quesito devem ser avaliados pelo conjunto da resposta, com atribuição de nota de 0 a 1 (decimais) em cada um dos 4 subitens.

Questão 1.b (3,0 pontos)

Diga sobre as exceções constantes da norma constitucional que estabelece o princípio da não-afetação, caracterizando-as financeiramente como: Vinculações (0,5 ponto); Incentivos sem fonte específica de recursos (0,5 ponto) e Garantias financeiras federativas e de operações de crédito (1,0 ponto). O pagamento de aposentados por meio da rubrica de gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento da educação viola o princípio da não-afetação? Disserte sobre esse princípio e sua importância para o Direito Financeiro. (1,0 ponto) – NOTA FINAL: 3,0 pontos.

O princípio da não-afetação é uma das principais dimensões da liberdade do legislador orçamentário, pois lhe permite estabelecer os recursos financeiros para as políticas públicas que entender adequadas, dentro da discricionariedade que a Constituição lhe permite.

O (a) candidato (a) deve distinguir dentre as exceções quais são:

- (i) vinculações de verbas para educação e saúde (arts. 198, § 2º, 212);
- (ii) incentivo à realização das atividades da administração tributária, sem fonte de recursos estabelecida (37, XXII);
- (ii.1) garantias financeiras federativas de recursos para o FPE e FPM (arts. 158 e 159);
- (ii. 2) garantias financeiras às operações de crédito por antecipação de receita (art. 165, § 8º e art. 167, § 4º).

O pagamento de aposentados viola a regra geral do princípio da não-afetação, pois vincula as receitas que são destinadas à educação para o pagamento de despesas previdenciárias.

Questão 2 (3,0 pontos)

O que se entende por federalismo fiscal? (Até 1,0 ponto). Explique o conceito de Constituição Financeira. (Até 1,0 ponto). Como a Constituição organiza o modelo de federalismo cooperativo equilibrado que caracteriza as relações entre as unidades federativas? (Até 1,0 ponto).

- a) O federalismo fiscal deve ser definido e separado juridicamente do conceito geral de federalismo. Avaliar a qualidade das fontes doutrinárias.
- b) A Constituição financeira deve ser qualificada pelo modo como esta contempla os princípios e regras do Direito Financeiro.
- c) O (a) candidato (a) deverá evidenciar conhecimentos sobre a atribuição de competências tributárias, ao lado dos critérios de distribuição do produto arrecadado. O “equilibrado” vem justamente da adoção dos fundos para distribuição adicionais àquele de atribuição direta.